



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

**Edital PROEX 01/2013
Cadastramento de Projetos de Extensão, Arte e Cultura – Fluxo Contínuo**

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tendo em vista o disposto na Resolução CONSUP N° 02/2011, que dispõe sobre o regime de trabalho do Magistério Superior da UNILAB, e na Portaria GR N° 67/2013, que altera a Portaria GR N° 72, de 17 de junho de 2011, torna público que está aberto o período de cadastramento de projetos de extensão, nos termos estabelecidos no presente edital.

1. OBJETIVO

1.1. Cadastrar e registrar projetos de extensão, arte e cultura a serem executados na UNILAB, tornando-os oficializados institucionalmente.

2. VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. Este edital terá vigência da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2014.

2.2. Devem ser cadastrados projetos de extensão que vierem a ser desenvolvidos a partir do primeiro semestre de 2013.

3. CADASTRAMENTO

3.1 Podem submeter projetos para avaliação e cadastro, nos termos do presente edital:

I - Professores efetivos (projetos de extensão) e Servidores Técnicos Administrativos (apenas projetos de extensão) do quadro docente da UNILAB;

II - Professores Cedidos, Professores Visitantes, Bolsistas de Desenvolvimento Regional (DCR/ FUNCAP/CNPq) e Docentes em cooperação técnica e Colaboradores em Projeto UNESCO;

III- Professores Substitutos podem participar de projetos como “colaboradores”.

3.2. Cada docente pode apresentar até duas propostas de projeto de extensão na condição de “coordenador”. Havendo a permissão de participar de mais um projeto como “colaborador”. Cada Servidor Técnico Administrativo pode apresentar uma proposta de projeto de extensão. Não havendo a permissão de participar de mais um projeto como “colaborador”.

3.3. Professores coordenadores ou colaboradores de projeto devem ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes. Servidores Técnicos Administrativos coordenadores de projeto devem ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes e, preferencialmente, experiência em projetos de extensão.

3.4 O projeto deve: (1) conter Plano de Trabalho específico e detalhado para cada docente e bolsista participante; (2) refletir originalidade, coerência teórico-metodológica, relevância e

viabilidade técnica e financeira; (3) conter todos os elementos necessários para a sua análise, conforme ANEXO 1.

3.5 São de exclusiva responsabilidade de cada coordenador adotar e comprovar ter tomado todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

3.6 Os projetos em andamento, aprovados por agências externas de fomento, precisam ser cadastrados na PROEX e serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC).

3.7 Os projetos já aprovados com bolsas de extensão (PIBEAC, PROEX), em quotas vigentes, que estiverem em andamento regular, estarão automaticamente registrados na PROEX, bastando que o docente formalize o seu cadastro junto à CAPEAC através de formulário padrão disponibilizado pela PROEX (ANEXO 1).

4. ENCAMINHAMENTO DO PROJETO

4.1 O projeto deve ser encaminhado à PROEX exclusivamente pelo coordenador em **duas versões**:

I - via eletrônica para o e-mail proex@unilab.edu.br, em mensagem intitulada “Cadastro de projetos 2014”;

II – via impressa, devendo ser protocolada na Secretaria da PROEX.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CADASTRAMENTO

5.1 Projeto de extensão a ser apresentado em formulário elaborado pela PROEX (em formato PDF), com todos os itens devidamente preenchidos ANEXO 2.

5.2 Currículo Lattes do coordenador e demais participantes (se houver), com dados referentes aos últimos 5 (cinco) anos. Os dados referentes a Projetos de Extensão nos quais o coordenador e demais participantes (se houver) tenham atuado quer como coordenadores, quer como colaboradores devem constar para além dos últimos 5 (cinco) anos.

5.3 No caso de pesquisa clínica, epidemiológica e, no âmbito das Ciências Humanas, que envolva experimentação com seres humanos, o projeto deverá conter parecer de um Comitê de Ética em Pesquisa ou ao menos cópia de sua submissão. Pesquisas envolvendo experimentação em animais deverão conter parecer de um Comitê de Ética em Experimentação Animal ou ao menos cópia de sua submissão. O parecer final dos referidos Comitês será exigência para o início da execução da pesquisa.

5.4 No caso de projeto já aprovado por agência externa de fomento, o docente deverá apresentar comprovante de aprovação na referida agência.

5.5 Para projetos já aprovados com bolsas de extensão (PIBEAC, PROEXT), em quotas vigentes, que estiverem em andamento regular, o docente formalizará seu cadastro junto à PROEX através de formulário padrão disponibilizado pela PROEX (ANEXO 1).

6. DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

6.1. O docente deverá entregar anualmente à PROEX relatório de atividades de extensão nos seguintes estágios de atividades:

I. Na metade da vigência do projeto – entrega de Relatório Parcial (ANEXO 3).

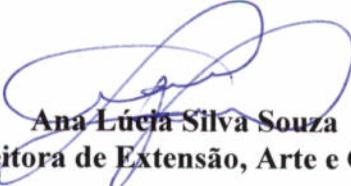
II. Ao término da vigência do projeto – entrega de Relatório Final (ANEXO 3)

6.2 Em caso de necessidade de prorrogação do cronograma original, o pesquisador deverá encaminhar o projeto com resultados parciais, justificativas e o novo cronograma seguindo o mesmo trâmite original.

6.3 Apresentar os resultados das atividades realizadas no Encontro de Extensão da UNILAB

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROEX e CAPEAC.


Ana Lúcia Silva Souza
Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura